

**SIMULADO – ECONOMIA DA REGULAÇÃO, DIREITO REGULATÓRIO,  
FERRAMENTAS, AIR/ARR, MODELO ANAC E FISCALIZAÇÃO POR RISCO  
(CEBRASPE: C/E)**

Base: apostilas 3.4, 3.5, 3.6, 4.1, 4.2, 5.1, 6.2, 6.4. Como responder: marque C ou E. (Gabarito no final)

1 - Em economia da regulação, falhas de mercado como poder de mercado, externalidades e assimetria de informação são justificativas clássicas para intervenção estatal.

2 - A simples existência de falha de mercado prova que qualquer regulação será eficiente e aumentará o bem-estar social, independentemente do desenho institucional.

3 - Falhas de governo podem ocorrer quando a intervenção gera incentivos ruins, aumenta custos de conformidade de forma desproporcional ou é capturada por interesses privados.

4 - Captura regulatória é impossível em processos com consulta pública, pois a participação social elimina totalmente assimetrias de poder e informação.

5 - Em mercados com barreiras à entrada e slots escassos, o desenho de mecanismos de alocação pode afetar competição e contestabilidade.

6 - Se um setor apresenta poucos ofertantes, então é necessariamente monopólio natural e a única solução é tarifa administrada em todos os serviços.

7 - A regulação econômica pode buscar eficiência e também objetivos distributivos, mas confundir bem-estar social com “bem-estar do mercado” pode distorcer o enunciado.

8 - A discriminação de preços é sempre ilegal e anticompetitiva, pois viola a isonomia do consumidor e reduz necessariamente o excedente total.

9 - Em transporte aéreo, custos fixos relevantes e capacidade limitada podem incentivar estratégias de gerenciamento de receitas (yield management).

10 - Se há gerenciamento de receita, então a empresa não tem custos e sempre reduz preço médio para todos os consumidores.

11 - No direito administrativo, legalidade não se confunde com legitimidade: condutas formalmente legais podem ser questionadas por finalidade, proporcionalidade ou motivação.

12 - Discricionariedade administrativa equivale a liberdade total para decidir sem critérios, bastando a vontade da autoridade competente.

13 - Mesmo em decisões discricionárias, persistem limites como finalidade pública, razoabilidade e proporcionalidade, além de exigência de motivação em muitos casos.

14 - A motivação do ato é irrelevante porque o mérito administrativo nunca pode ser controlado, ainda que haja omissão total de razões.

15 - Devido processo, contraditório e ampla defesa são irrelevantes para a atuação regulatória, pois a agência decide com base exclusivamente técnica.

16 - A atuação regulatória pode envolver poder normativo, poder de polícia e poder sancionador, cada qual com controles e procedimentos próprios.

17 - O princípio da segurança jurídica se opõe à transparência; portanto, aumentar previsibilidade exige reduzir divulgação de critérios e decisões.

18 - A padronização de critérios pode reduzir variabilidade na fiscalização e aumentar previsibilidade para regulados, sem eliminar julgamento técnico.

19 - Se há padronização, a atividade fiscalizatória vira automática e dispensa análise de evidências e contexto do regulado.

20 - A proporcionalidade exige adequação do meio ao fim, necessidade (menor

restrição) e proporcionalidade em sentido estrito (balanceamento).

21 - Ferramentas regulatórias podem incluir comando e controle, incentivos econômicos, informação/transparência, autorregulação supervisionada e mecanismos consensuais.

22 - Comando e controle é sempre superior a instrumentos por incentivos, pois garante obediência perfeita mesmo quando a detecção é improvável.

23 - A escolha de instrumento depende de fatores como comportamento do regulado, capacidade de monitoramento, custos de enforcement e natureza do risco.

24 - Um desenho apenas punitivo pode falhar quando a probabilidade de detecção é baixa e as sanções são tardias, reduzindo dissuasão.

25 - Autorregulação significa ausência do Estado e, portanto, elimina qualquer forma de accountability ou supervisão.

26 - Regulação responsável combina persuasão, orientação e escalonamento de sanções, ajustando a resposta ao comportamento e à gravidade.

27 - Ferramentas de compliance e orientação são incompatíveis com poder sancionador, pois um regulador deve escolher apenas um caminho.

28 - Em regulação por desempenho, a definição de indicadores verificáveis é crítica para evitar cumprimento apenas formal.

29 - A simples publicação de uma norma, por si só, garante conformidade, tornando desnecessária fiscalização e monitoramento.

30 - Confundir instrumento (meio) com objetivo (fim) é pegadinha comum: consulta pública é meio; melhoria de resultados é fim.

31 - A AIR (Análise de Impacto Regulatório) é ferramenta ex ante que estrutura problema, objetivos, alternativas e impactos antes da decisão final.

32 - AIR serve apenas para justificar uma decisão já tomada; portanto, alternativas não precisam ser analisadas.

33 - Uma AIR robusta tende a comparar alternativas, incluindo custos de conformidade, efeitos sobre diferentes tipos de regulados e viabilidade de implementação.

34 - Se uma alternativa é tecnicamente desejável, a AIR dispensa avaliação de custos e de capacidade de fiscalização, pois segurança sempre justifica qualquer custo.

35 - A ARR (Avaliação de Resultado Regulatório) é ferramenta ex post que pode apoiar revisão, simplificação, manutenção ou substituição de normas.

36 - ARR só faz sentido quando a norma foi revogada; logo, não pode ser usada para corrigir norma vigente.

37 - Definir indicadores e linha de base desde o início facilita monitoramento e ARR, reduzindo improviso e ambiguidades na avaliação.

38 - Em avaliação, correlação entre dois fenômenos prova causalidade e dispensa análise de fatores de confusão.

39 - A participação social pode ocorrer em fases distintas (por exemplo, tomada de subsídios e consulta pública), com finalidades diferentes.

40 - Toda contribuição recebida em participação social deve ser integralmente aceita, sob pena de nulidade automática do ato.

41 - Participação social pode reduzir assimetria de informação entre regulador e regulados/usuários, sem transferir competência decisória.

42 - Audiência pública e consulta pública são sempre idênticas em formato e objetivo, sendo apenas nomes diferentes para o mesmo procedimento.

43 - Transparência e prestação de contas são elementos de governança regulatória que tendem a aumentar legitimidade e reduzir arbitrariedade.

- 44 - Governança regulatória se resume à publicação de normas; monitoramento, revisão e avaliação são dispensáveis.
- 45 - A agenda regulatória pode ser instrumento de planejamento e previsibilidade, mas não substitui a necessidade de análise de impacto quando aplicável.
- 46 - Se um tema é urgente, participação social deve ser sempre suprimida, pois nunca agrega informações úteis ao regulador.
- 47 - A integração entre planejamento, processos, indicadores e revisão contínua é compatível com abordagem de melhoria regulatória.
- 48 - Normas claras e estáveis eliminam completamente o risco de judicialização, tornando desnecessária motivação das decisões.
- 49 - A governança pode incluir gestão de estoques regulatórios (revisar, simplificar, revogar normas obsoletas) para reduzir custo regulatório.
- 50 - Revisão regulatória é incompatível com segurança operacional, pois revisar normas sempre reduz padrões de segurança.
- 51 - No modelo de gestão regulatória, o ciclo pode envolver planejamento, certificação/autorizações, fiscalização/supervisão, enforcement e melhoria contínua.
- 52 - Certificação e fiscalização são a mesma atividade: ambas se limitam a aplicar sanções quando há descumprimento.
- 53 - A atuação baseada em risco busca priorizar recursos escassos onde o risco residual é maior, considerando exposição, severidade e histórico.
- 54 - Fiscalização baseada em risco elimina a necessidade de verificar requisitos; basta observar se não houve acidentes no período.
- 55 - Indicadores de segurança podem ser úteis para priorização, mas exigem interpretação cuidadosa para evitar vieses e incentivos perversos.
- 56 - Poucos relatos de ocorrência provam, necessariamente, que um regulado é mais seguro, pois reportar é sinal de insegurança.
- 57 - Maturidade de sistemas de gestão (por exemplo, SGS0) pode influenciar nível de confiança e intensidade de supervisão, sem eliminar responsabilidade do regulador.
- 58 - Se um operador tem SGS0, o regulador deve suspender totalmente a fiscalização, pois a segurança já está garantida internamente.
- 59 - A fiscalização pode combinar verificação documental, inspeções in loco, entrevistas e amostragem, dependendo do tipo de risco e do requisito.
- 60 - Fiscalização eficaz depende apenas de punição máxima; orientação e correção reduzem conformidade e devem ser evitadas.
- 61 - Medidas acautelatórias podem ser usadas para mitigar risco imediato antes da conclusão do processo sancionador, desde que fundamentadas e observados ritos.
- 62 - Medida cautelar é sempre punitiva e pressupõe decisão definitiva sobre culpa, não podendo ser aplicada antes do julgamento.
- 63 - Tempestividade pode importar tanto quanto severidade: sanção tardia tende a reduzir efeito dissuasório e aprendizado do sistema.
- 64 - Proporcionalidade permite escolher qualquer meio para alcançar segurança, inclusive medidas desnecessárias, desde que bem-intencionadas.
- 65 - A dosimetria de sanção pode considerar gravidade, risco, reincidência e cooperação, reduzindo arbitrariedade e aumentando coerência.
- 66 - Coerência no enforcement tende a aumentar legitimidade percebida e induzir conformidade, pois reduz imprevisibilidade para regulados.
- 67 - A existência de mecanismo de recurso e revisão administrativa é irrelevante, pois decisões regulatórias devem ser finais e irrecorríveis.

68 - A combinação entre orientação, correção e sanção pode ser desenhada de modo escalonado, sem significar renúncia automática à responsabilização.

69 - Em gestão por risco, confundir perigo (hazard) com risco é erro: risco envolve probabilidade e severidade associadas ao perigo.

70 - Se um risco é baixo, o regulador deve ignorá-lo totalmente e nunca monitorá-lo, pois apenas riscos altos merecem atenção.

71 - Em incentivos regulatórios, é possível alinhar comportamento do regulado a objetivos públicos por recompensas e sinalizações, sem depender apenas de sanção.

72 - Incentivos regulatórios são sempre subsídios financeiros diretos; mecanismos reputacionais ou métricas de desempenho não são incentivos.

73 - Em AIR/ARR, a escolha de indicadores deve evitar métricas facilmente "gameáveis", pois isso pode induzir cumprimento de fachada.

74 - Uma avaliação ex post pode concluir pela manutenção da norma, por ajustes pontuais ou por revogação, conforme evidências e objetivos.

#### GABARITO

1C 2E 3C 4E 5C 6E 7C 8E 9C 10E

11C 12E 13C 14E 15E 16C 17E 18C 19E 20C

21C 22E 23C 24C 25E 26C 27E 28C 29E 30C

31C 32E 33C 34E 35C 36E 37C 38E 39C 40E

41C 42E 43C 44E 45C 46E 47C 48E 49C 50E

51C 52E 53C 54E 55C 56E 57C 58E 59C 60E

61C 62E 63C 64E 65C 66C 67E 68C 69C 70E

71C 72E 73C 74C